

CI CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1874/83

INTERESSADA: HILDA QUIALHEIRO ABREU

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Desenho Técnico I, na FE de Bauru

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1883 /83 -CTG- APROVADO EM 14 /12 / 83

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A requerimento, a Faculdade de Artes e Comunicação da Fundação Educacional de Bauru foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação a admitir a licenciada Hilda Quialheiro Abreu para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Desenho Geométrico e Geometria Descritiva no curso de Educação Artística por ela mantido (Parecer-CEE n° 137/77).

A seguir, ainda a requerimento, o Conselho Estadual de Educação autorizou a Faculdade de Tecnologia, da mesma Fundação, a contratar a citada licenciada para reger a disciplina Desenho Técnico, em um de seus cursos (Parecer-CEE n° 933/83).

Por meio de ofício, protocolado em data de 14 de setembro do corrente ano, a Faculdade de Engenharia, ainda da mesma Fundação Educacional de Bauru, comunica ao Conselho Estadual de Educação que, como previsto no art. 14 da Deliberação-CEE n° 5/80, admitiu a licenciada Hilda Quialheiro Abreu para lecionar Desenho Técnico, na qualidade de Professor I, nos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

A Faculdade juntou a grade horária assinada pela interessada (fl. 3).

Nela há menção apenas às aulas de Desenho Técnico ministradas em dois estabelecimentos de ensino, designados por siglas.

Escrito a lápis, lê-se Tecnologia e Engenharia, admitindo-se ~~seja~~ a Faculdade de Tecnologia e Faculdade de Engenharia.

Não há dúvida de que se trata de documento defeituoso.

Segue-se que a interessada já não leciona as disciplinas referidas no Parecer-CEE n° 137/77.

O total das aulas semanais é 8, no período diurno. Nos termos retro expostos, a grade horária é satisfatória.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que a licenciada Hilda Quialheiro Abreu, autorizada pelo Parecer-CEE nº 833/83 a ministrar aulas de Desenho Técnico na Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru, passou a reger a mesma disciplina em cursos de Engenharia da Faculdade de Engenharia da referida mantenedora, com fundamento no art. 14 da Deliberação-CEE nº 5/80.

São Paulo, 26 de outubro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência